



UNIVERSIDADE PARANAENSE – UNIPAR

Reconhecida pela Portaria MEC nº 1.580, de 09/11/1993 – D.O.U. de 10/11/1993

Mantenedora: Associação Paranaense de Ensino e Cultura – APEC

Umuarama (Sede) – Toledo – Guaíra – Paranavaí – Cianorte – Cascavel – Francisco Beltrão

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL DA UNIPAR - CPAIUP -

REGIMENTO INTERNO DA
COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL DA UNIPAR
- CPAIUP -

CAPÍTULO I – DA FINALIDADE E DA ORGANIZAÇÃO

Seção I - Da Finalidade

Art. 1º - A **Comissão Permanente de Avaliação Institucional da Universidade Paranaense - CPAIUP** tem como finalidade a condução dos processos de avaliação de todos os aspectos e dimensões do ensino superior da UNIPAR, conforme o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), instituído pela Lei nº 10.861, de 14/04/2004, publicada no DOU de 15/04/2004.

Parágrafo Único - A CPAIUP é designada por Ato Executivo da Reitoria e deve atuar em estreita relação com a Diretoria Executiva de Gestão da Avaliação Universitária (DEGAU) e segundo as disposições deste Regimento, que por sua vez baseia-se especialmente na Lei nº 10.861/2004, nos atos ministeriais que regulamentam o SINAES e nos atos da Reitoria que regulamentam a avaliação institucional na UNIPAR.

Seção II - Da Composição

Art. 2º - A CPAIUP tem a seguinte composição:

- I. Presidente: Vice-Reitor(a) Executivo(a);
- II. Vice-Presidente Executivo: titular da Diretoria Executiva de Gestão da Avaliação Universitária; e
- III. Membros representantes, que têm mandato de 1 (um) ano, a contar de sua designação, permitida a recondução:
 - a) 1 (um) representante dos Diretores Gerais de Unidade;

- b) 1 (um) representante dos Coordenadores de Curso;
- c) 1 (um) representante dos docentes com titulação de Doutor, dentre os integrantes de Grupos de Pesquisa Institucional, indicado pela Diretoria Executiva de Gestão da Pesquisa e da Pós-Graduação;
- d) 1 (um) representante dos docentes com titulação de Mestre, dentre os integrantes de Programas/Projetos de Extensão Universitária, indicado pelo Diretor Executivo de Gestão da Extensão Universitária;
- e) 1 (um) representante dos docentes com titulação de Especialista, indicado pelo Diretor Executivo de Gestão do Ensino Superior;
- f) 1 (um) representante dos discentes dos cursos da área de Ciências Biológicas, Médicas e da Saúde;
- g) 1 (um) representante dos discentes dos cursos da área de Ciências Exatas, Agrárias e tecnológicas;
- h) 1 (um) representante dos discentes dos cursos das áreas de Ciências Humanas, Linguística, Letras e Artes, de Educação e de Ciências Sociais Aplicadas;
- i) 1 (um) representante da comunidade externa, vinculado ao setor público;
- j) 1 (um) representante da sociedade, vinculado ao setor privado; e
- k) 1 (um) representante da sociedade, vinculado ao setor não governamental.

§1.º Os representantes dos discentes são indicados pelos respectivos Diretores de Instituto Superior e os representantes da sociedade são indicados pela Reitoria.

§2.º As indicações de representantes dos docentes devem recair sobre professores contratados em regime de tempo integral na UNIPAR, buscando-se evitar, na composição da CPAIUP, a participação de mais de um integrante com atuação na mesma área de conhecimento.

§3.º As indicações de representantes dos discentes devem recair sobre acadêmicos matriculados da segunda à penúltima série do curso, com frequência regular, de cujo prontuário escolar não conste qualquer registro de reprovação em disciplina curricular ou série ou a aplicação de sanção por falta disciplinar.

§4.º As indicações de representantes da sociedade devem recair sobre pessoas que atendam aos seguintes requisitos:

- a) com formação universitária, comprovada por cópia do diploma de curso superior;
- b) de total idoneidade moral, comprovada por certidão negativa de antecedentes criminais e por certidão negativa de protestos de títulos; e
- c) que não apresente qualquer empecilho para um relacionamento amistoso com a administração da UNIPAR, confirmado com a aceitação desta Reitoria, para a indicação.

§1.º A perda, durante o mandato, da condição comprovada quando da indicação, implica na perda da representação exercida, podendo haver a nomeação de substituto para a complementação do mandato, atendidas as mesmas condições estabelecidas para a indicação do substituto.

Art. 3º - Poderá ocorrer o desligamento de qualquer dos integrantes da CPAIUP nos seguintes casos:

- I. a pedido justificado do próprio integrante ou do órgão ou autoridade que o indicou; ou
- II. por sinalização da presidência da CPAIUP, quando do não cumprimento da representação para a qual o integrante foi indicado ou quando da perda da condição comprovada quando da sua indicação.

Parágrafo Único - A efetivação do desligamento de integrante da CPAIUP caracteriza a vacância da representação em questão.

Art. 4º - A substituição de integrantes da CPAIUP, seja por vacância da representação ou por impedimento temporário de membro representante, se fará conforme critérios estabelecidos pela Reitoria.

Art. 5º - O desligamento e a conseqüente substituição de integrante da CPAIUP devem ser comunicados ao Ministério da Educação, fazendo-se a devida atualização no Cadastro da Comissão Própria de Avaliação da UNIPAR, na página eletrônica do INEP.

Seção III - Das Competências

Art. 6º - Compete à CPAIUP:

- I. conduzir e responsabilizar-se pela realização das avaliações do ensino superior ministrado pela UNIPAR;

- II. definir o calendário anual das suas atividades e o cronograma de cada execução da auto-avaliação institucional, a ser observado em todas as Unidades-Campus da UNIPAR;
- III. definir os instrumentos a serem utilizados para a avaliação de cada dimensão ou aspecto do ensino superior na UNIPAR, de acordo com as normas estabelecidas pelos órgãos ministeriais de avaliação do ensino superior;
- IV. propor os instrumentos a serem utilizados para a sensibilização da comunidade acadêmica e para a divulgação dos resultados das avaliações realizadas;
- V. prestar informações à Reitoria da UNIPAR e aos órgãos de avaliação do ensino superior, sempre que solicitadas; e
- VI. zelar pelo cumprimento do disposto neste Regimento Interno e na legislação federal concernente à avaliação do ensino superior.

Art. 7º - À presidência da CPAIUP incumbe:

- I. solicitar dos setores ou órgãos responsáveis, as indicações de nomes para integrar a CPAIUP;
- II. convocar os membros da CPAIUP para as reuniões ordinárias, que devem acontecer semestralmente, e para as reuniões extraordinárias, sempre que necessário;
- III. oferecer aos membros da CPAIUP o apoio necessário à realização de suas atividades;
- IV. encaminhar ao Reitor, para homologação, as propostas e resultados de atividades aprovados pela CPAIUP;
- V. divulgar o calendário anual de atividades da CPAIUP;
- VI. divulgar os critérios a serem utilizados para as avaliações dos diversos aspectos e dimensões do ensino superior, bem como para a publicação de seus resultados após homologação desta Reitoria;
- VII. publicar os resultados de cada avaliação realizada sob a responsabilidade da CPAIUP e encaminhá-los aos órgãos competentes para consideração;
- VIII. zelar pela observação da ética e dos atos normativos referentes à avaliação institucional, em todos os procedimentos da CPAIUP.

- Art. 8º - À vice-presidência executiva da CPAIUP incumbe a responsabilidade pela sistematização e coordenação dos trabalhos da Comissão e a produção dos documentos pertinentes.
- Art. 9º - Compete a cada integrante da CPAIUP:
- I. comparecer às reuniões para as quais tenha sido convocado; e
 - II. participar de todo o processo de auto-avaliação institucional.

CAPÍTULO II - DO FUNCIONAMENTO

- Art. 10 - As convocações para reunião da CPAIUP são feitas por escrito, com a indicação do local, da data e do horário de início dos trabalhos, bem como da pauta de assuntos.
- Parágrafo Único - Quando uma reunião não puder ser concluída na sessão em andamento, ao encerrar a sessão a presidência deve fixar a data e o horário para a sessão subsequente, para a qual todos os integrantes ficam automaticamente convocados.
- Art. 11 - As decisões da CPAIUP, quando necessárias, serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo à Presidência apenas o voto de qualidade, em caso de empate.
- Art. 12 - De cada reunião da CPAIUP deve ser lavrada ata sucinta, que deve ser subscrita pela presidência, pela vice-presidência executiva e pela pessoa que a secretariou.

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 13 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da CPAIUP.
- Art. 14 - Não cabe pedido de recurso ou reconsideração quanto aos procedimentos ou instrumentos de avaliação e divulgação definidos pela CPAIUP.
- Art. 15 - Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior Universitário – CONSUNI.

Anexo à Resolução UNIPAR nº 52/04, de 27/12/2004